



196

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 225/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/11014/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Setpar Uberaba Empreendimentos Imobiliários Ltda.

2.2. CNPJ/CPF: 17.193.840/0001-10

2.3. ENDEREÇO: Rua Penita, nº 3.155, Redentora, CEP: 15015-820; São José do Rio Preto-SP.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Loteamento Residencial Badajós

3.2. CNPJ: 17.193.840/0001-10

3.3. ENDEREÇO: Rodovia MG 427, km 04, Macrozona de Transição Urbana, Zona Empresarial 6 A (ZEMP 6A), Uberaba-MG.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 1.764 (mil setecentos e sessenta e quatro)

4.2. OBSERVAÇÃO 1: Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.3. AMOSTRAGEM:

Nativas	1.686
Exóticas	29
Aroeiras	08
Gonçalo-Alves	03
Ipês-amarelos	03
Pequis	11
Palmeiras	16
Mortas	08

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Instalação do sistema viário e dos projetos de drenagem, água potável e esgotamento sanitário (emissário de esgoto) no Loteamento “Residencial Badajós”.

4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 41,168365 ha

4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:

4.6.1. PONTO 1

Y (Latitude): 7808828.94 m S

X (Longitude): 813610.34 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA

4.9. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.10. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 830,1166 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será, devido ao seu baixo volume, todo utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Estadual nº 20.308/2012

- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
1.686	Nativas	2:1	3.372
29	Exóticas	1:1	29
08	Aroeiras	25:1	200

Recebi em
16/11/2020



197

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

03	Gonçalo-Alves	25:1	75
03	Ipês-amarelos	5:1	15
11	Pequis*	10:1	110
Total			3.801

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

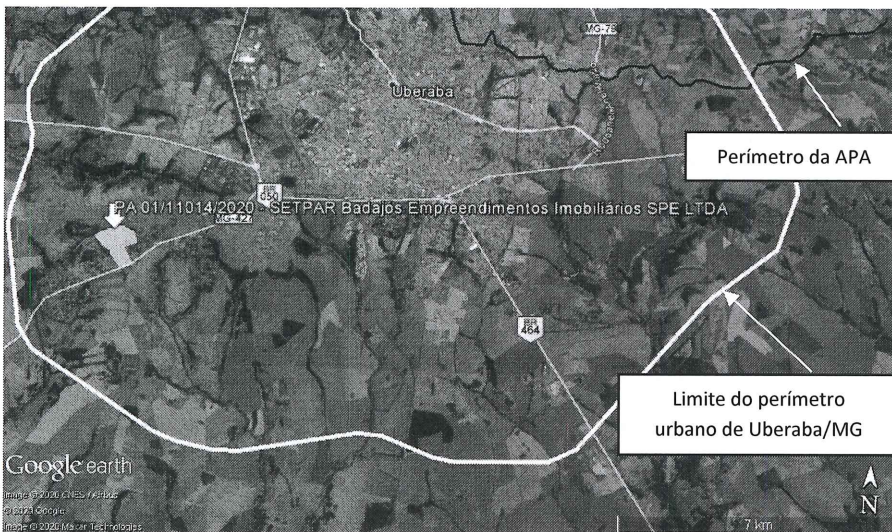


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em na cor branca. Em branco, limite do perímetro urbano de Uberaba/MG. Em preto, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Perímetro da área do Loteamento “Residencial Badajós” em Uberaba-MG, limite na cor branca. **Fonte:** Relatório Técnico de Intervenção Ambiental - Consultoria / Google Earth, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- SEMAM

198



Figura 03: Vista de parte da vegetação da área de estudo após a queimada, área de árvores esparsas/isoladas.



Figura 04: Vista de parte da vegetação da área de estudo após a queimada, área de árvores esparsas/isoladas.



Figura 05: Vista de parte da vegetação da área de estudo após a queimada, área de árvores esparsas/isoladas.

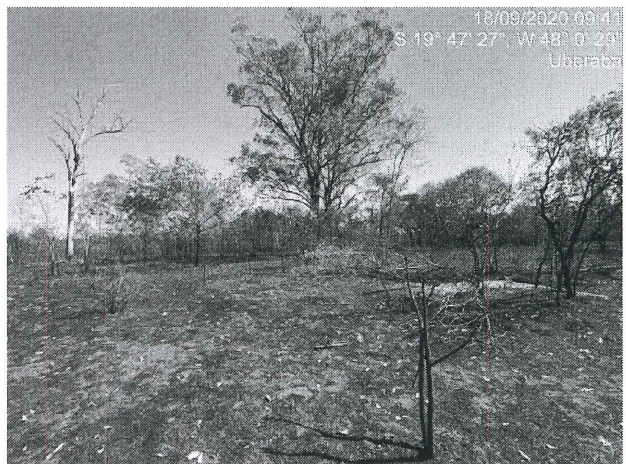


Figura 06: Vista de parte da vegetação da área de estudo após a queimada, área de árvores esparsas/isoladas.



Figura 07: Vista de parte da vegetação da área de estudo após a queimada, área de árvores esparsas/isoladas.

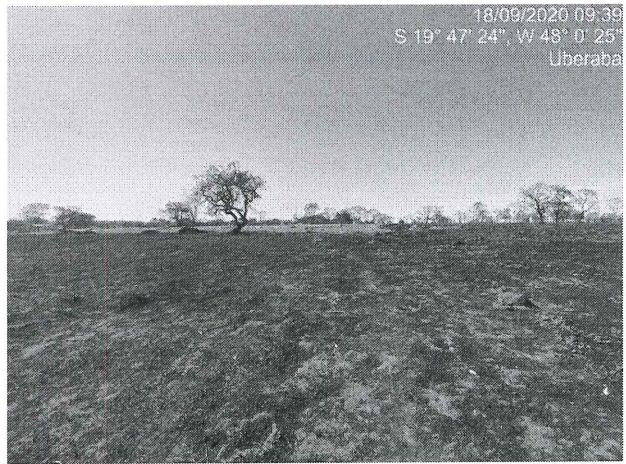


Figura 08: Vista de parte da vegetação da área de estudo após a queimada, área de árvores esparsas/isoladas.



199

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM**

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 10/11/2021.

Uberaba, 10 de novembro de 2020.

Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente